



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Jorge Seif

EMENDA Nº - CCJ
(ao PLP 68/2024)

Dê-se nova redação aos incisos I e III do § 4º do art. 58; e suprima-se o inciso II do § 4º do art. 58 do Projeto, nos termos a seguir:

“**Art. 58.**

.....

§ 4º

I – até 30 (trinta) dias contados do encerramento da apuração, para pedidos de ressarcimento que atendam ao disposto no art. 59 desta Lei Complementar;

II – (Suprimir)

III – até 60 (sessenta) dias contados do encerramento da apuração, nos demais casos.

.....”

JUSTIFICAÇÃO

A redação ora sugerida a ser adotada no art. 58, § 4º, do Projeto de Lei Complementar (PLP) nº 68, de 2024, visa reduzir os prazos para apreciação dos pedidos ressarcimento, pois está evidente que prazos de até 180 (cento e oitenta) dias prejudicam o fluxo de caixa das empresas e inviabilizam suas atividades produtivas, inclusive podem levar à falência.

Nos casos em que haja saldo credor, o contribuinte poderá solicitar o ressarcimento integral e caso não seja feito em sua integralidade, o restante constituirá saldo credor, que poderá ser objeto de compensação. A solicitação será efetuada ao Comitê Gestor do IBS, em relação ao IBS, e à Secretaria Especial da



Receita Federal do Brasil (RFB), em relação à CBS, com prazo de análise de até 30 ou até 60 dias, conforme o caso, na foram ora proposta.

Sugere-se, portanto, a redução dos prazos previstos na proposição aprovada pela Câmara dos Deputados, por serem excessivos e gravosos à continuidade da atividade econômica do contribuinte.

Diante da importância da iniciativa, contamos com o apoio dos ilustres pares na aprovação da matéria.

Sala da comissão, 14 de agosto de 2024.

Senador Jorge Seif
(PL - SC)

